



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1096/85

**SÍMULA:** - Dispõe sobre os Reajustes de Vencimentos e Salários dos Servidores Públicos Municipais do Amambai-M.S., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI-M.S.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Amambai, em sua sessão realizada no dia 22.11.85, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a conceder reajuste anual dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, na ordem de com (100%) por cento, incidente sobre os valores vigentes até trinta e um (31) de outubro do corrente exercício, arredondando-se para maior toda fração de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros), obtidos mediante a aplicação do percentual autorizado.

Art. 2º - O Prefeito Municipal, através de decreto, procederá a atualização dos valores das tabelas de referência dos cargos de Provimento Efetivo, em Comissão, às Funções Gratificadas e Outras, constantes dos anexos XIII, XIV e XV, partes integrantes da Lei Municipal nº 1.056 de 04 de junho de 1984.

Art. 3º - Para fazer face às despesas oriundas da aplicação da presente Lei, serão utilizadas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária em vigor, suplementadas se necessário e no que couber, observando os preceitos legais pertinentes.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Cont.Fla.C2

Lei Municipal nº 1090/85

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1.985, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 1985.

DR. JOSÉ AYR CÉSPEDES DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada em 26.11.85.

DR. JACKES FERREIRA DA SILVA  
SECRETARIO